

DECRETO Nº 04/2022

**Ementa: Estabelece obrigatoriedade do comprovante de vacinação para entrada nas repartições públicas e privadas e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALOÁ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, com fundamento na Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, a doença causada pelo Novo Coronavírus - denominado SARS-CoV-2 - como uma pandemia;

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Federal nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas mais rígidas de prevenção, de controle de riscos e de danos à saúde pública, a fim de conter a disseminação das novas variantes do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Saloá/PE;

**CONSIDERANDO** o significativo aumento de novos casos confirmados de pessoas infectadas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar as medidas de enfrentamento a COVID - 19, a fim de mitigar a disseminação do coronavírus no município de Saloá/PE;



(87) 3782-1181 [www.saloa.pe.gov.br](http://www.saloa.pe.gov.br)

Praça São Vicente, Nº43 - Centro | CEP:55350-000, Saloá-PE

CNPJ: 11:455.714/0001-00

**DECRETA:**

**Art. 1º** - É obrigatório a apresentação de comprovante de vacinação contra COVID-19 para ingressar em locais que prestam serviços à coletividade e também para obtenção de serviços, em todo território do município de Saloá, enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) declarada em decorrência da pandemia causada pelo coronavírus SARS-CoV-2.

**Art. 2º** - Ficam condicionados, a partir de 25 de janeiro de 2022, à prévia comprovação de vacinação contra a COVID-19, como medida de interesse sanitário de caráter excepcional, o acesso e a permanência no interior do estabelecimento e locais de uso coletivo, público e privado.

**Art. 3º** - A obrigatoriedade de apresentação do comprovante de vacinação estabelecida neste Decreto será exigida das pessoas em faixa etárias cuja vacinação contra COVID-19 já tenha sido completada, de acordo com a programação estabelecida pelo plano nacional de imunização do Ministério da Saúde.

**Art. 4º** - O estabelecido neste Decreto se aplica aos seguintes estabelecimentos e locais de uso coletivo;

- I - Estádios, ginásios esportivos, piscinas, cachoeiras, campos de futebol e clubes sociais;
- II - Salões de jogos, circos, recreação infantil e pistas de esportes em geral;
- III - Atividade de entretenimento, exceto quando expressamente vedadas;
- IV - Locais de visitação turísticas e parques de diversões, parques aquáticos e apresentações;



(87) 3782-1181    [www.saloa.pe.gov.br](http://www.saloa.pe.gov.br)

Praça São Vicente, Nº43 - Centro | CEP:55350-000, Saloá-PE

CNPJ: 11:455.714/0001-00

V - Conferências e feiras comerciais.

VI - Comércio em geral.

**Art. 5º** - Caberá aos estabelecimentos nominados no artigo 4º, do presente Decreto, a adoção das providências necessárias:

I - Ao controle de entrada de cada indivíduo nas suas dependências, mediante apresentação de comprovante vacinal juntamente do documento de identidade com foto;

II - A manutenção dos acesos às suas dependências livre de tumultos e aglomerações; e

III - Ao cumprimento das medidas de proteção à vida aplicáveis ao tipo de estabelecimento e ao nível de alerta previsto para o território de sua localização.

**Art. 6º** - O comprovante de vacinação contra COVID-19 poderá ser realizado através da apresentação da carteira de vacinação ou outro documento emitido por órgão vinculado ao Sistema Único de Saúde, em suporte físico ou digital, que comprove a aplicação de vacina contra COVID-19.

**Parágrafo Único** - serão considerados válidos para os fins comprobatórios de vacinação contra COVID-19, as anotações constantes dos seguintes documentos oficiais:

I - Certificado de vacinas digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde;

II - Comprovante /caderneta/cartão de vacinação em impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação pela Secretaria Municipal de Saúde do município de Saloá ou outras instituições governamentais nacionais ou estrangeiras;





**Art. 7º** - Os servidores públicos municipais para entrarem nas repartições que estão lotados são obrigados a apresentar comprovante de vacinação, salvo aqueles que estão autorizados a trabalharem em home-office.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Saloá 24 de janeiro de 2022

**Rivaldo Alves de Souza Junior**  
**Prefeito**



(87) 3782-1181    [www.saloa.pe.gov.br](http://www.saloa.pe.gov.br)  
Praça São Vicente, Nº43 - Centro | CEP:55350-000, Saloá-PE

CNPJ: 11:455.714/0001-00